



LIVRO DE DECRETOS

- DECRETO Nº 1.315 -

- DISPÕE SOBRE A NOVA PLANTA GENÉRICA DE VALORES

O Senhor CARLOS EUGÊNIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Atendendo ao que dispõe o artigo 150, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, e o artigo 40, do Decreto nº 399, de 30 de novembro de 1967, que a regulamentou, estabelecendo as normas para obtenção do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Territorial Urbano;

Atendendo, igualmente, ao que dispõem os artigos / 160 e 161, da Lei nº 580, de 20 de dezembro de 1966, e o artigo 68, do Decreto nº 399, de 30 de novembro de 1967, que o regulamentou, estabelecendo as normas para obtenção do valor venal dos imóveis sujeitos ao Imposto Predial Urbano;

DECRETA :

Artigo 1º - Ficam aprovadas as novas "Plantas Genéricas de Valores", para efeito dos lançamentos do Imposto Territorial Urbano nos exercícios de 1976 e seguintes.

Artigo 2º - Fica aprovada a "Planta Genérica de Valores", para efeito dos lançamentos do Imposto Predial Urbano / nos exercícios de 1976 e seguintes, na forma a seguir:

<u>HABITAÇÃO PARTICULAR</u>	Cr /m ²
Tipo 1	509,00
Tipo 2	364,00
Tipo 3	219,00
Tipo 4	144,00
<u>HABITAÇÃO MÚLTIPLA</u>	
Tipo 1	509,00
Tipo 2	364,00



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.315)

EDIFICAÇÃO DO TIPO COMERCIAL

Tipo 1	509,00
Tipo 2	364,00
Tipo 3	144,00

EDIFICAÇÃO DO TIPO INDUSTRIAL

Tipo 1 - Fábrica Especial	509,00
Tipo 2 - Fábrica	219,00
Tipo 3 - Barracão ou Telheiro	74,00

Artigo 3º - As características das construções, para efeito da classificação do imóvel nos diversos tipos, constantes do artigo 2º deste Decreto, são assim estabelecidas :

a) HABITAÇÃO PARTICULAR

- Tipo 1 - Revestimento externo especial, pastilhas, pedras , litocerâmica ou equivalente, grades de ferro artísticas de proteção nas janelas. Pintura interna e externa à têmpera ou tinta com base de gesso. Pisos de cerâmica, mármore ou granilite ou tacos de madeira de lei de primeira qualidade. Armário embutido. Banheiro completo, branco ou em cores. Materiais de acabamento de primeira qualidade.
- Tipo 2 - Revestimento externo especial em áreas reduzidas . Vitreaux comuns. Pintura interna e externa a meia/têmpera nas principais peças e de caiacão nas demais. Pisos de cerâmica em pequena área, ladrilhos/hidráulicos, tacos ou soalho de madeira. Azulejos / na cozinha e no banheiro, até 1,50 m (hum metro e cinquenta centímetros) de altura .
- Tipo 3 - Ausência de revestimento especial. Pintura interna e externa a caiacão. Pisos de ladrilhos hidráulicos ou cimentados. Banheiro com o máximo de quatro peças do prédio. Forro de madeira pintados a óleo ou estuque. Ausência de azulejos e de pisos de cerâmica.
- Tipo 4 - Pintura interna e externa a caiacão. Portas tipo calha pintada a óleo. W.C. externo . Pisos de ladri -



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.315)

lhos hidráulicos ou de cimento, de tacos ou soalho.
Fachada simples.

b) HABITAÇÕES MÚLTIPLAS

São os apartamentos residenciais classificados pelos tipos 1 e 2 correspondendo as mesmas características de habitações particulares.

c) HABITAÇÕES DO TIPO COMERCIAL

Prédios ocupados por escritórios comerciais ou profissionais, lojas, armazéns e depósitos, cuja classificação deverá ser enquadrada nos tipos especificados das habitações particulares.

d) EDIFICAÇÕES TIPO INDUSTRIAL

Tipo 1-Fábrica Especial

Características:

- a) Estrutura de concreto armado ou de aço para vencer grandes vãos e pé direito de 5,00 m.
- b) Paredes perfeitamente revestidas e barras impermeabilizadas com azulejos, inclusive as instalações sanitárias.
- c) Fachadas com caixilhos e revestimento especial.
- d) Pintura a meia têmpera, óleo ou similar.

Tipo 2-Fábrica

Características:

- a) Estrutura de concreto, aço ou similar, com vãos/médios e pé direito inferior a 5,00 m.
- b) Paredes revestidas com argamassa de cal e areia. Pisos de concreto.
- c) Fachada simples com caixilhos de concreto, ferro ou madeira com vidros simples.

Tipo 3-Barracão ou Telheiro

Características:

- a) Estrutura com pilares de alvenaria ou madeira. Cobertura de madeira com fibro cimento ou telhas de barro.
- b) Paredes de vedação no máximo em duas faces.
- c) Ausência de caixilhos com vidros.
- d) Pintura: caiação



LIVRO DE DECRETOS

(CONTINUAÇÃO DO DECRETO Nº 1.315)

NOTA: - Com ausência de piso, desconto de 20%.

Observações:

a) O enquadramento nos tipos descritos será feito / em função da identidade do maior número de características das edificações.

b) O valor unitário correspondente a cada tipo de construção será considerado valor médio e abrangerá todas as peças da edificação.

c) Fator de absolência, será aplicado de acordo com a idade das construções, conforme discriminação a - baixo:

de 0 a 5 anos - 1,0

de 6 a 10 anos - 0,93

de 11 a 20 anos - 0,86

de 21 a 30 anos - 0,79

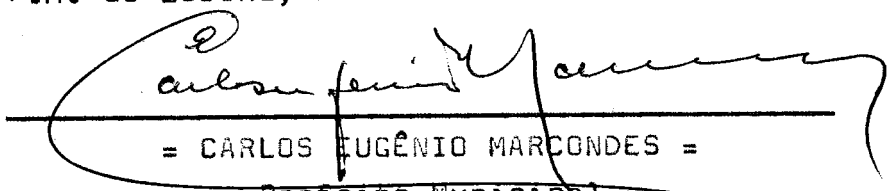
de 31 a 40 anos - 0,72

de 40 anos em diante 0,65

d) Nos casos de reforma total ou parcial, com ou / sem aumento de área construída, não se aplicará a dedução correspondente a idade.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1976, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lorena, 24 de setembro de 1975


= CARLOS EUGÊNIO MARCONDES =

= Prefeito Municipal =

Registrado no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais do Departamento de Administração da Prefeitura Municipal e publicado no Paço Municipal aos 24 de setembro de 1975.


= MARIA JOSÉ GALVÃO GIORDANI =

= Encarregada do Setor de Serviços Gerais =